

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 57/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 57, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõem sobre a prorrogação do vencimento da cota única e/ou da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU, no âmbito do Município de Serrinha e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento da cota única e/ou da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício do ano de 2020, para a data de 15 de dezembro do ano de 2020.

Art. 2º - Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo pagamento da cota única até a data do seu vencimento, qual seja, 15 de dezembro do ano de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os decretos que dispuserem em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, BAHIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Macario Ferreira, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

DECRETO (Nº 58/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 58/2020

“Determina medidas emergenciais de contenção de gastos, suspende ou restringe as despesas que especifica, e estabelece mecanismos de limitação de empenho visando o equilíbrio das contas públicas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas ora adotadas visam superar este período de pandemia do COVID-19, além da instabilidade financeira e econômica;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta deverão adotar todas as medidas necessárias para redução global de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2020 que contemplem, entre outras medidas, e em especial as seguintes:

- I. Telefonia móvel;
- II. Telefonia fixa;
- III. Serviços de postagem;
- IV. Serviços de reprografia;

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

- V. Consumo de água;
- VI. Consumo de energia elétrica;
- VII. Serviços de fornecimento de gás;

Parágrafo único. Fica determinado o corte de 100% (cem por cento) das gratificações de pessoal e redução de 15%(quinze por cento) subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários (as), no mês de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Ficam suspensas, durante o mês de Dezembro de 2020, as despesas relacionadas a:

- I – Locação de imóveis;
- II – Aquisição de imóveis;
- III – Reformas de bens imóveis, salvo devidamente justificadas;
- IV - Aquisição de veículos;
- V – Locação de veículos leves;
- VI – Concessão de licença-prêmio, quando esta exigir substituição que implique em aumento de despesa em Folha de Pagamento;
- VII – Promoções ou progressão funcional linear, horizontal e vertical;
- VIII- Abono Pecuniário;
- IX – Concessão de diárias e passagens, salvo as que sejam previamente justificadas;
- X – Horas extras, exceto para a Secretaria de Saúde.

§1º – Nenhuma despesa poderá ser contraída sem que haja a devida justificativa e estudo de impacto orçamentário, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade;

§2º – Ficam resguardadas as despesas oriundas de fontes de subvenções sociais e contrapartidas provenientes de Convênios Federais e Estaduais.

Art. 3º - Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de corte de despesas para o realinhamento orçamentário.

Art. 4º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para que se manifeste sobre a sua adequação orçamentária e financeira.

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA
Rua Campos Filho ,140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br